



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR N.º 046, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

INCLUI O CAPÍTULO VII-A, QUE TRATA DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO, NA LEI COMPLEMENTAR N.º 012, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

Art. 1º A Lei Complementar n.º 012, de 29 de outubro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo VII-A:

#### “CAPÍTULO VII-A DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 52-A. Os órgãos e entidades competentes do Município estabelecerão política pública de acesso ao crédito que incorpore o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, produtores rurais pessoa física e agricultores familiares, na forma do art. 3º-A da Lei Complementar Nacional n.º 123/2006, objetivando as seguintes ações:

I – atuação pública junto aos bancos e demais instituições financeiras no sentido de dar efetividade às diretrizes previstas no Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Nacional n.º 123/2006 (LC federal n.º 123/2006, art. 58 a 63);

II – criação e apoio ao funcionamento do Comitê Municipal de Crédito e ao Comitê Gestor Municipal, constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro e de capitais, com objetivo de sistematizar as informações relacionadas ao crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Sala do Empreendedor;

III - criar fundo de aval garantidor, ou participar de fundos destinados à constituição de garantias que poderão ser utilizadas em operações de empréstimos bancários solicitados por empreendedores, microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, produtores rurais pessoa física e agricultores familiares equiparados, junto aos estabelecimentos bancários, para capital de giro, investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas;

IV – ampla informação, inclusive por meio da Sala do Empreendedor, das linhas de crédito existentes, linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, seu



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

acesso e custos, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício, etc.

Parágrafo único. Em relação ao inciso III do “caput”:

I - fica o Poder Executivo autorizado a associar o Município em associações/sociedades de garantidoras de crédito, e/ou, mediante Lei específica, a aportar recursos para constituição de fundos destinados à constituição de garantias a serem prestadas pelas mesmas, desde que esteja o Município incluído em sua área de atuação.

II – o fundo de aval garantidor ali referido:

a) deverá ser criado por lei específica;

b) as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, produtores rurais pessoa física e agricultores familiares equiparados, poderão ser beneficiadas pelo Fundo de Aval Garantidor de forma individual, organizadas em sociedade de propósito específico, associações ou cooperativas.

Art. 52-B. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado e União, destinados à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal instalados no Município, para capital de giro e investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em exercício do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 12 de março de 2019.

**Edson Schug**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**

- PUBLICADO -	
DATA:	<u>15 / 03 / 19</u>
ÓRGÃO:	<u>O Presente</u>
PÁGINA:	<u>04</u>
Nº EDIÇÃO:	<u>4599</u>

- PUBLICADO -	
DATA:	<u>15 / 03 / 19</u>
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO	
www.mercedes.pr.gov.br	
EDIÇÃO:	<u>1744</u>